

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA COMTÉRMICA ENGENHARIA LTDA., PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 38ª DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, Conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato, devidamente representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora"); e

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147/0001-50, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social ("Agente Fiduciário").

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como "Partes" e, individualmente, como "Parte")

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

(a) Em 06 de março de 2023, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Comtérmica Engenharia Ltda., para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 38ª Emissão da Canal Companhia de Securitização*" ("Termo de Securitização");

(b) Em 20 de março de 2023, as Partes celebraram o "*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Comtérmica Engenharia Ltda., para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 38ª Emissão da Canal Companhia de Securitização*", com o fim de atender determinadas exigências formuladas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, instituição devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de custódia e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, para registro dos CRI;

(c) As Partes resolveram, nesta data, aditar o Termo de Securitização, sendo certo que as matérias objeto deste

Segundo Aditamento (conforme abaixo definido), independem de qualquer deliberação societária adicional do Devedor, da Emissora ou aprovação em assembleia geral dos titulares dos CRI, uma vez que os CRI ainda não foram subscritos e integralizados, conforme item 16.12, item "(i)" do Termo de Securitização; e

(d) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM firmar este *Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Comtérmica Engenharia Ltda., para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 38ª Emissão da Canal Companhia de Securitização.* ("Segundo Aditamento") com as seguintes cláusulas e condições:

III – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Segundo Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos aqui indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Resolvem as Partes, de comum acordo, inserir a Cláusula 5.7.1.1 ao Termo de Securitização, bem como retificar o fator de risco "Registro de Companhia Aberta", os quais passarão a vigorar da seguinte forma, a partir desta data:

"5.7.1.1 Caso não ocorra a integralização dos CRI até o dia 20 de abril de 2023, o Anexo III deverá ser recalculado com base na tabela Price, considerando-se, para tanto, a quantidade de pagamentos mensais existentes entre a data de integralização dos CRI e a última parcela do cronograma de pagamentos, prevista para 22 de fevereiro de 2038. É certo e ajustado entre as Partes, ainda, que o novo cálculo do cronograma de pagamentos poderá ser realizado sem a prévia e expressa autorização dos titulares dos CRI, reunidos em sede de assembleia geral, estando desde já as Partes autorizadas

a aditar o presente instrumento. Em caso de alteração do fluxo de pagamentos a B3 deverá ser comunicada com 3 dias de antecedência da data do evento.”

“Manutenção do Registro de Companhia Securitizadora: A Emissora possui registro de companhia securitizadora, categoria S1, junto à CVM. A sua atuação como Securitizadora de emissões de CRI depende da manutenção de seu registro junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada de ofício, afetando assim, as suas emissões de CRI.”

2.2. Adicionalmente, resolvem as Partes, de comum acordo, alterar o Anexo I (especificamente o item 8, “Cronograma de Pagamentos das Notas Comerciais”) e o Anexo III (“Tabela de Remuneração dos CRI”) do Termo de Securitização, os quais passarão a vigorar na forma do Anexo A e do Anexo B ao presente Segundo Aditamento, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Segundo Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

3.2. Na hipótese de qualquer disposição do presente Segundo Aditamento ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

3.3. As Partes concordam e declaram que o presente Segundo Aditamento constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa das Partes, e constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil, sendo que as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

3.4. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.5. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Segundo Aditamento e suas condições, conforme o disposto no art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de assinaturas eletrônicas, com certificação eletrônica, emitidas pela ICP-Brasil, conforme o disposto no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001. São, portanto, plenamente válidas as assinaturas eletrônicas neste instrumento, contanto que sejam realizadas mediante o upload deste

documento e aposição das assinaturas em plataformas como a DocuSign (www.docusign.com.br) ou similar devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. As Partes reconhecem, ainda, que o procedimento de assinatura eletrônica via plataformas como a DocuSign é plenamente seguro, pois impede qualquer alteração no documento após seu upload e abertura para assinaturas e cumpre fielmente a missão de identificar a pessoa física signatária. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pela B3 e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência

3.6. Fica eleito o foro da Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Segundo Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente Segundo Aditamento é firmado em via assinada digitalmente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 29 de março de 2023.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Comtérmica Engenharia Ltda., para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 38ª Emissão da Canal Companhia de Securitização)

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

CPF:

CPF:

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA..

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

CPF:

CPF:

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

RG:

RG:

**ANEXO A AO SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 38ª DA
CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

ANEXO I – CARACTERÍSTICA DA CCI REPRESENTATIVA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – CCI	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, 10 de março de 2023.
--	--

SÉRIE	Única	NÚMERO	1	TIPO DE CCI	INTEGRAL
--------------	-------	---------------	---	--------------------	----------

1. EMISSORA		
Razão Social: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO		
CNPJ: 41.811.375/0001-19		
Endereço: Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, Conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição		
CEP: 04.538-001	Cidade: São Paulo	UF: SP

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE		
Razão Social: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.		
CNPJ: 22.610.500/0001-88		
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros		
CEP: 05425-020	Cidade: São Paulo	UF: SP

3. DEVEDORA		
Razão Social: COMTÉRMICA ENGENHARIA LTDA.		
CNPJ: 00.805.033/0001-09		
Endereço: Rua das Orquídeas, nº 207, sala 02, Recanto do Poço		
CEP: 58105-012	Cidade: Cabedelo	UF: PB

4. TÍTULO
É a Cédula de Crédito Imobiliário integral, emitida pela Emissora sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, nos termos da Escritura de Emissão de CCI, celebrada entre a Emissora e a Instituição Custodiante, sendo que a CCI representa a integralidade dos créditos imobiliários decorrentes das 15.000 (quinze mil) notas comerciais emitidas pela Devedora, de forma escritural, em série única, por meio do <i>Termo de Emissão da 1ª Emissão de Notas Comerciais da Comtérmica Engenharia Ltda.</i> , celebrado em 06 de março de 2023, entre a Devedora e a Emissora (" <u>Termo de Emissão</u> ").

5. VALOR GLOBAL DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS OBJETO DESTA CCI: R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), na Data de Emissão.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS OBJETO DE DESTINAÇÃO

Matrícula	Cartório de Registro de Imóveis	Endereço Completo com CEP
150.198	1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul, da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba.	Av. Vasco da Gama, 950 - Jaguaribe, João Pessoa - PB, 58015-202.
14.588	Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.	R. Eng. José Bezerra, 1 - Mirante, CEP 58407-690, Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.
139.015	Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba.	Estrada Guanduba, S/N, bairro Centro, CEP 59291-793, Cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO DA CCI

Data de Emissão:	10 de março de 2023.
Data de Vencimento Final:	18 de fevereiro de 2038.
Prazo Total:	5.459 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove) dias corridos a partir da Data de Emissão.
Valor de Principal da CCI:	R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), na Data de Emissão.
Quantidade de Notas Comerciais:	15.000 (quinze mil).
Quantidade de CCI:	01 (uma).
Atualização Monetária:	O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, será atualizado monetariamente mensalmente, a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais, no 2º (segundo) Dia Útil que antecede a data de atualização mensal dos CRI, conforme definido junto ao Termo de Securitização (" <u>Data de Atualização</u> "), pela variação acumulada do IPCA/IBGE, sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, o que resultará no Valor Nominal Unitário Atualizado (" <u>Valor Nominal Unitário</u>

	<u>Atualizado</u> ”), a ser calculado de acordo com os termos constantes da Cláusula Quarta do Termo de Emissão.
Remuneração:	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Notas Comerciais ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“ <u>Remuneração</u> ”). A Remuneração será calculada de acordo com os termos constantes da Cláusula Quarta do Termo de Emissão.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida à Securitizadora, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive) à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.
Periodicidade de Pagamento da Remuneração:	Mensal, conforme datas de pagamento indicadas no item 8, abaixo.
Periodicidade de Pagamento da Amortização:	Mensal, conforme datas de pagamento indicadas no item 8, abaixo.
Garantias:	A CCI não conta com garantia real imobiliária e nem fidejussória.
Local de Pagamento:	Os pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora, serão realizados de acordo com o previsto no Termo de Emissão.
Demais Características:	As demais características das Notas Comerciais e dos Créditos Imobiliários estão definidos no Termo de Emissão.

--	--

8. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DAS NOTAS COMERCIAIS

DATA DE PAGAMENTO	PAGA JUROS	TAXA DE AMORTIZAÇÃO (TAi)
17/04/2023	Sim	0,2643%
18/05/2023	Sim	0,2670%
15/06/2023	Sim	0,2698%
17/07/2023	Sim	0,2726%
17/08/2023	Sim	0,2754%
15/09/2023	Sim	0,2783%
17/10/2023	Sim	0,2812%
16/11/2023	Sim	0,2841%
15/12/2023	Sim	0,2871%
18/01/2024	Sim	0,2901%
15/02/2024	Sim	0,2931%
15/03/2024	Sim	0,2962%
18/04/2024	Sim	0,2993%
16/05/2024	Sim	0,3025%
17/06/2024	Sim	0,3057%
18/07/2024	Sim	0,3090%
15/08/2024	Sim	0,3123%
17/09/2024	Sim	0,3157%
17/10/2024	Sim	0,3191%
14/11/2024	Sim	0,3225%
17/12/2024	Sim	0,3260%
16/01/2025	Sim	0,3296%
17/02/2025	Sim	0,3332%
17/03/2025	Sim	0,3368%

16/04/2025	Sim	0,3405%
15/05/2025	Sim	0,3443%
17/06/2025	Sim	0,3481%
17/07/2025	Sim	0,3520%
15/08/2025	Sim	0,3559%
18/09/2025	Sim	0,3599%
16/10/2025	Sim	0,3639%
17/11/2025	Sim	0,3680%
18/12/2025	Sim	0,3722%
15/01/2026	Sim	0,3764%
13/02/2026	Sim	0,3807%
17/03/2026	Sim	0,3851%
16/04/2026	Sim	0,3895%
15/05/2026	Sim	0,3940%
18/06/2026	Sim	0,3985%
16/07/2026	Sim	0,4032%
17/08/2026	Sim	0,4079%
17/09/2026	Sim	0,4127%
15/10/2026	Sim	0,4175%
17/11/2026	Sim	0,4225%
17/12/2026	Sim	0,4275%
15/01/2027	Sim	0,4326%
18/02/2027	Sim	0,4377%
18/03/2027	Sim	0,4430%
15/04/2027	Sim	0,4484%
17/05/2027	Sim	0,4538%
17/06/2027	Sim	0,4593%

15/07/2027	Sim	0,4649%
17/08/2027	Sim	0,4707%
16/09/2027	Sim	0,4765%
15/10/2027	Sim	0,4824%
18/11/2027	Sim	0,4884%
16/12/2027	Sim	0,4945%
17/01/2028	Sim	0,5008%
17/02/2028	Sim	0,5071%
16/03/2028	Sim	0,5136%
17/04/2028	Sim	0,5201%
18/05/2028	Sim	0,5268%
14/06/2028	Sim	0,5336%
17/07/2028	Sim	0,5406%
17/08/2028	Sim	0,5476%
15/09/2028	Sim	0,5548%
17/10/2028	Sim	0,5622%
16/11/2028	Sim	0,5696%
15/12/2028	Sim	0,5772%
18/01/2029	Sim	0,5850%
15/02/2029	Sim	0,5929%
15/03/2029	Sim	0,6010%
17/04/2029	Sim	0,6092%
17/05/2029	Sim	0,6176%
15/06/2029	Sim	0,6261%
17/07/2029	Sim	0,6349%
16/08/2029	Sim	0,6438%
17/09/2029	Sim	0,6529%

18/10/2029	Sim	0,6621%
14/11/2029	Sim	0,6716%
17/12/2029	Sim	0,6813%
17/01/2030	Sim	0,6912%
15/02/2030	Sim	0,7013%
15/03/2030	Sim	0,7116%
17/04/2030	Sim	0,7221%
16/05/2030	Sim	0,7329%
18/06/2030	Sim	0,7439%
18/07/2030	Sim	0,7552%
15/08/2030	Sim	0,7667%
17/09/2030	Sim	0,7785%
17/10/2030	Sim	0,7905%
14/11/2030	Sim	0,8029%
17/12/2030	Sim	0,8155%
16/01/2031	Sim	0,8285%
17/02/2031	Sim	0,8417%
17/03/2031	Sim	0,8553%
17/04/2031	Sim	0,8693%
15/05/2031	Sim	0,8835%
17/06/2031	Sim	0,8982%
17/07/2031	Sim	0,9132%
15/08/2031	Sim	0,9286%
18/09/2031	Sim	0,9444%
16/10/2031	Sim	0,9607%
17/11/2031	Sim	0,9774%
18/12/2031	Sim	0,9945%

15/01/2032	Sim	1,0121%
17/02/2032	Sim	1,0302%
18/03/2032	Sim	1,0489%
15/04/2032	Sim	1,0680%
17/05/2032	Sim	1,0877%
17/06/2032	Sim	1,1081%
15/07/2032	Sim	1,1290%
17/08/2032	Sim	1,1505%
16/09/2032	Sim	1,1728%
15/10/2032	Sim	1,1957%
18/11/2032	Sim	1,2193%
16/12/2032	Sim	1,2438%
17/01/2033	Sim	1,2690%
17/02/2033	Sim	1,2951%
17/03/2033	Sim	1,3220%
14/04/2033	Sim	1,3499%
17/05/2033	Sim	1,3788%
15/06/2033	Sim	1,4086%
15/07/2033	Sim	1,4396%
18/08/2033	Sim	1,4717%
15/09/2033	Sim	1,5051%
17/10/2033	Sim	1,5397%
17/11/2033	Sim	1,5756%
15/12/2033	Sim	1,6130%
17/01/2034	Sim	1,6519%
16/02/2034	Sim	1,6924%
16/03/2034	Sim	1,7346%

17/04/2034	Sim	1,7786%
18/05/2034	Sim	1,8245%
15/06/2034	Sim	1,8726%
17/07/2034	Sim	1,9228%
17/08/2034	Sim	1,9754%
15/09/2034	Sim	2,0305%
17/10/2034	Sim	2,0883%
16/11/2034	Sim	2,1490%
15/12/2034	Sim	2,2129%
18/01/2035	Sim	2,2801%
15/02/2035	Sim	2,3511%
15/03/2035	Sim	2,4259%
17/04/2035	Sim	2,5051%
17/05/2035	Sim	2,5890%
15/06/2035	Sim	2,6780%
17/07/2035	Sim	2,7726%
16/08/2035	Sim	2,8733%
17/09/2035	Sim	2,9807%
18/10/2035	Sim	3,0956%
14/11/2035	Sim	3,2188%
17/12/2035	Sim	3,3511%
17/01/2036	Sim	3,4936%
15/02/2036	Sim	3,6475%
17/03/2036	Sim	3,8144%
17/04/2036	Sim	3,9957%
15/05/2036	Sim	4,1936%
17/06/2036	Sim	4,4104%

17/07/2036	Sim	4,6489%
15/08/2036	Sim	4,9126%
18/09/2036	Sim	5,2056%
16/10/2036	Sim	5,5332%
17/11/2036	Sim	5,9018%
18/12/2036	Sim	6,3195%
15/01/2037	Sim	6,7971%
13/02/2037	Sim	7,3481%
17/03/2037	Sim	7,9911%
16/04/2037	Sim	8,7511%
15/05/2037	Sim	9,6631%
18/06/2037	Sim	10,7780%
16/07/2037	Sim	12,1716%
17/08/2037	Sim	13,9636%
17/09/2037	Sim	16,3531%
15/10/2037	Sim	19,6986%
17/11/2037	Sim	24,7171%
17/12/2037	Sim	33,0816%
15/01/2038	Sim	49,8109%
18/02/2038	Sim	100,0000%

**ANEXO B AO SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 38ª DA
CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

ANEXO III – TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CRI

FLUXO DO CRI SENIOR		
DATA DE PAGAMENTO	PAGA JUROS	TAXA DE AMORTIZAÇÃO (TAi)
20/04/2023	Sim	0,2643%
22/05/2023	Sim	0,2670%
20/06/2023	Sim	0,2698%
20/07/2023	Sim	0,2726%
21/08/2023	Sim	0,2754%
20/09/2023	Sim	0,2783%
20/10/2023	Sim	0,2812%
20/11/2023	Sim	0,2841%
20/12/2023	Sim	0,2871%
22/01/2024	Sim	0,2901%
20/02/2024	Sim	0,2931%
20/03/2024	Sim	0,2962%
22/04/2024	Sim	0,2993%
20/05/2024	Sim	0,3025%
20/06/2024	Sim	0,3057%
22/07/2024	Sim	0,3090%
20/08/2024	Sim	0,3123%
20/09/2024	Sim	0,3157%
21/10/2024	Sim	0,3191%
20/11/2024	Sim	0,3225%
20/12/2024	Sim	0,3260%
20/01/2025	Sim	0,3296%
20/02/2025	Sim	0,3332%
20/03/2025	Sim	0,3368%
22/04/2025	Sim	0,3405%
20/05/2025	Sim	0,3443%
20/06/2025	Sim	0,3481%
21/07/2025	Sim	0,3520%
20/08/2025	Sim	0,3559%
22/09/2025	Sim	0,3599%
20/10/2025	Sim	0,3639%
20/11/2025	Sim	0,3680%
22/12/2025	Sim	0,3722%
20/01/2026	Sim	0,3764%
20/02/2026	Sim	0,3807%

FLUXO DO CRI SUBORDINADA		
DATA DE PAGAMENTO	PAGA JUROS	TAXA DE AMORTIZAÇÃO (TAi)
20/04/2023	Sim	0,2643%
22/05/2023	Sim	0,2670%
20/06/2023	Sim	0,2698%
20/07/2023	Sim	0,2726%
21/08/2023	Sim	0,2754%
20/09/2023	Sim	0,2783%
20/10/2023	Sim	0,2812%
20/11/2023	Sim	0,2841%
20/12/2023	Sim	0,2871%
22/01/2024	Sim	0,2901%
20/02/2024	Sim	0,2931%
20/03/2024	Sim	0,2962%
22/04/2024	Sim	0,2993%
20/05/2024	Sim	0,3025%
20/06/2024	Sim	0,3057%
22/07/2024	Sim	0,3090%
20/08/2024	Sim	0,3123%
20/09/2024	Sim	0,3157%
21/10/2024	Sim	0,3191%
20/11/2024	Sim	0,3225%
20/12/2024	Sim	0,3260%
20/01/2025	Sim	0,3296%
20/02/2025	Sim	0,3332%
20/03/2025	Sim	0,3368%
22/04/2025	Sim	0,3405%
20/05/2025	Sim	0,3443%
20/06/2025	Sim	0,3481%
21/07/2025	Sim	0,3520%
20/08/2025	Sim	0,3559%
22/09/2025	Sim	0,3599%
20/10/2025	Sim	0,3639%
20/11/2025	Sim	0,3680%
22/12/2025	Sim	0,3722%
20/01/2026	Sim	0,3764%
20/02/2026	Sim	0,3807%

20/03/2026	Sim	0,3851%
20/04/2026	Sim	0,3895%
20/05/2026	Sim	0,3940%
22/06/2026	Sim	0,3985%
20/07/2026	Sim	0,4032%
20/08/2026	Sim	0,4079%
21/09/2026	Sim	0,4127%
20/10/2026	Sim	0,4175%
20/11/2026	Sim	0,4225%
21/12/2026	Sim	0,4275%
20/01/2027	Sim	0,4326%
22/02/2027	Sim	0,4377%
22/03/2027	Sim	0,4430%
20/04/2027	Sim	0,4484%
20/05/2027	Sim	0,4538%
21/06/2027	Sim	0,4593%
20/07/2027	Sim	0,4649%
20/08/2027	Sim	0,4707%
20/09/2027	Sim	0,4765%
20/10/2027	Sim	0,4824%
22/11/2027	Sim	0,4884%
20/12/2027	Sim	0,4945%
20/01/2028	Sim	0,5008%
21/02/2028	Sim	0,5071%
20/03/2028	Sim	0,5136%
20/04/2028	Sim	0,5201%
22/05/2028	Sim	0,5268%
20/06/2028	Sim	0,5336%
20/07/2028	Sim	0,5406%
21/08/2028	Sim	0,5476%
20/09/2028	Sim	0,5548%
20/10/2028	Sim	0,5622%
20/11/2028	Sim	0,5696%
20/12/2028	Sim	0,5772%
22/01/2029	Sim	0,5850%
20/02/2029	Sim	0,5929%
20/03/2029	Sim	0,6010%
20/04/2029	Sim	0,6092%
21/05/2029	Sim	0,6176%
20/06/2029	Sim	0,6261%
20/07/2029	Sim	0,6349%
20/08/2029	Sim	0,6438%
20/09/2029	Sim	0,6529%

20/03/2026	Sim	0,3851%
20/04/2026	Sim	0,3895%
20/05/2026	Sim	0,3940%
22/06/2026	Sim	0,3985%
20/07/2026	Sim	0,4032%
20/08/2026	Sim	0,4079%
21/09/2026	Sim	0,4127%
20/10/2026	Sim	0,4175%
20/11/2026	Sim	0,4225%
21/12/2026	Sim	0,4275%
20/01/2027	Sim	0,4326%
22/02/2027	Sim	0,4377%
22/03/2027	Sim	0,4430%
20/04/2027	Sim	0,4484%
20/05/2027	Sim	0,4538%
21/06/2027	Sim	0,4593%
20/07/2027	Sim	0,4649%
20/08/2027	Sim	0,4707%
20/09/2027	Sim	0,4765%
20/10/2027	Sim	0,4824%
22/11/2027	Sim	0,4884%
20/12/2027	Sim	0,4945%
20/01/2028	Sim	0,5008%
21/02/2028	Sim	0,5071%
20/03/2028	Sim	0,5136%
20/04/2028	Sim	0,5201%
22/05/2028	Sim	0,5268%
20/06/2028	Sim	0,5336%
20/07/2028	Sim	0,5406%
21/08/2028	Sim	0,5476%
20/09/2028	Sim	0,5548%
20/10/2028	Sim	0,5622%
20/11/2028	Sim	0,5696%
20/12/2028	Sim	0,5772%
22/01/2029	Sim	0,5850%
20/02/2029	Sim	0,5929%
20/03/2029	Sim	0,6010%
20/04/2029	Sim	0,6092%
21/05/2029	Sim	0,6176%
20/06/2029	Sim	0,6261%
20/07/2029	Sim	0,6349%
20/08/2029	Sim	0,6438%
20/09/2029	Sim	0,6529%

22/10/2029	Sim	0,6621%
20/11/2029	Sim	0,6716%
20/12/2029	Sim	0,6813%
21/01/2030	Sim	0,6912%
20/02/2030	Sim	0,7013%
20/03/2030	Sim	0,7116%
22/04/2030	Sim	0,7221%
20/05/2030	Sim	0,7329%
21/06/2030	Sim	0,7439%
22/07/2030	Sim	0,7552%
20/08/2030	Sim	0,7667%
20/09/2030	Sim	0,7785%
21/10/2030	Sim	0,7905%
20/11/2030	Sim	0,8029%
20/12/2030	Sim	0,8155%
20/01/2031	Sim	0,8285%
20/02/2031	Sim	0,8417%
20/03/2031	Sim	0,8553%
22/04/2031	Sim	0,8693%
20/05/2031	Sim	0,8835%
20/06/2031	Sim	0,8982%
21/07/2031	Sim	0,9132%
20/08/2031	Sim	0,9286%
22/09/2031	Sim	0,9444%
20/10/2031	Sim	0,9607%
20/11/2031	Sim	0,9774%
22/12/2031	Sim	0,9945%
20/01/2032	Sim	1,0121%
20/02/2032	Sim	1,0302%
22/03/2032	Sim	1,0489%
20/04/2032	Sim	1,0680%
20/05/2032	Sim	1,0877%
21/06/2032	Sim	1,1081%
20/07/2032	Sim	1,1290%
20/08/2032	Sim	1,1505%
20/09/2032	Sim	1,1728%
20/10/2032	Sim	1,1957%
22/11/2032	Sim	1,2193%
20/12/2032	Sim	1,2438%
20/01/2033	Sim	1,2690%
21/02/2033	Sim	1,2951%
21/03/2033	Sim	1,3220%
20/04/2033	Sim	1,3499%

22/10/2029	Sim	0,6621%
20/11/2029	Sim	0,6716%
20/12/2029	Sim	0,6813%
21/01/2030	Sim	0,6912%
20/02/2030	Sim	0,7013%
20/03/2030	Sim	0,7116%
22/04/2030	Sim	0,7221%
20/05/2030	Sim	0,7329%
21/06/2030	Sim	0,7439%
22/07/2030	Sim	0,7552%
20/08/2030	Sim	0,7667%
20/09/2030	Sim	0,7785%
21/10/2030	Sim	0,7905%
20/11/2030	Sim	0,8029%
20/12/2030	Sim	0,8155%
20/01/2031	Sim	0,8285%
20/02/2031	Sim	0,8417%
20/03/2031	Sim	0,8553%
22/04/2031	Sim	0,8693%
20/05/2031	Sim	0,8835%
20/06/2031	Sim	0,8982%
21/07/2031	Sim	0,9132%
20/08/2031	Sim	0,9286%
22/09/2031	Sim	0,9444%
20/10/2031	Sim	0,9607%
20/11/2031	Sim	0,9774%
22/12/2031	Sim	0,9945%
20/01/2032	Sim	1,0121%
20/02/2032	Sim	1,0302%
22/03/2032	Sim	1,0489%
20/04/2032	Sim	1,0680%
20/05/2032	Sim	1,0877%
21/06/2032	Sim	1,1081%
20/07/2032	Sim	1,1290%
20/08/2032	Sim	1,1505%
20/09/2032	Sim	1,1728%
20/10/2032	Sim	1,1957%
22/11/2032	Sim	1,2193%
20/12/2032	Sim	1,2438%
20/01/2033	Sim	1,2690%
21/02/2033	Sim	1,2951%
21/03/2033	Sim	1,3220%
20/04/2033	Sim	1,3499%

20/05/2033	Sim	1,3788%
20/06/2033	Sim	1,4086%
20/07/2033	Sim	1,4396%
22/08/2033	Sim	1,4717%
20/09/2033	Sim	1,5051%
20/10/2033	Sim	1,5397%
21/11/2033	Sim	1,5756%
20/12/2033	Sim	1,6130%
20/01/2034	Sim	1,6519%
22/02/2034	Sim	1,6924%
20/03/2034	Sim	1,7346%
20/04/2034	Sim	1,7786%
22/05/2034	Sim	1,8245%
20/06/2034	Sim	1,8726%
20/07/2034	Sim	1,9228%
21/08/2034	Sim	1,9754%
20/09/2034	Sim	2,0305%
20/10/2034	Sim	2,0883%
20/11/2034	Sim	2,1490%
20/12/2034	Sim	2,2129%
22/01/2035	Sim	2,2801%
20/02/2035	Sim	2,3511%
20/03/2035	Sim	2,4259%
20/04/2035	Sim	2,5051%
21/05/2035	Sim	2,5890%
20/06/2035	Sim	2,6780%
20/07/2035	Sim	2,7726%
20/08/2035	Sim	2,8733%
20/09/2035	Sim	2,9807%
22/10/2035	Sim	3,0956%
20/11/2035	Sim	3,2188%
20/12/2035	Sim	3,3511%
21/01/2036	Sim	3,4936%
20/02/2036	Sim	3,6475%
20/03/2036	Sim	3,8144%
22/04/2036	Sim	3,9957%
20/05/2036	Sim	4,1936%
20/06/2036	Sim	4,4104%
21/07/2036	Sim	4,6489%
20/08/2036	Sim	4,9126%
22/09/2036	Sim	5,2056%
20/10/2036	Sim	5,5332%
20/11/2036	Sim	5,9018%

20/05/2033	Sim	1,3788%
20/06/2033	Sim	1,4086%
20/07/2033	Sim	1,4396%
22/08/2033	Sim	1,4717%
20/09/2033	Sim	1,5051%
20/10/2033	Sim	1,5397%
21/11/2033	Sim	1,5756%
20/12/2033	Sim	1,6130%
20/01/2034	Sim	1,6519%
22/02/2034	Sim	1,6924%
20/03/2034	Sim	1,7346%
20/04/2034	Sim	1,7786%
22/05/2034	Sim	1,8245%
20/06/2034	Sim	1,8726%
20/07/2034	Sim	1,9228%
21/08/2034	Sim	1,9754%
20/09/2034	Sim	2,0305%
20/10/2034	Sim	2,0883%
20/11/2034	Sim	2,1490%
20/12/2034	Sim	2,2129%
22/01/2035	Sim	2,2801%
20/02/2035	Sim	2,3511%
20/03/2035	Sim	2,4259%
20/04/2035	Sim	2,5051%
21/05/2035	Sim	2,5890%
20/06/2035	Sim	2,6780%
20/07/2035	Sim	2,7726%
20/08/2035	Sim	2,8733%
20/09/2035	Sim	2,9807%
22/10/2035	Sim	3,0956%
20/11/2035	Sim	3,2188%
20/12/2035	Sim	3,3511%
21/01/2036	Sim	3,4936%
20/02/2036	Sim	3,6475%
20/03/2036	Sim	3,8144%
22/04/2036	Sim	3,9957%
20/05/2036	Sim	4,1936%
20/06/2036	Sim	4,4104%
21/07/2036	Sim	4,6489%
20/08/2036	Sim	4,9126%
22/09/2036	Sim	5,2056%
20/10/2036	Sim	5,5332%
20/11/2036	Sim	5,9018%

22/12/2036	Sim	6,3195%
20/01/2037	Sim	6,7971%
20/02/2037	Sim	7,3481%
20/03/2037	Sim	7,9911%
20/04/2037	Sim	8,7511%
20/05/2037	Sim	9,6631%
22/06/2037	Sim	10,7780%
20/07/2037	Sim	12,1716%
20/08/2037	Sim	13,9636%
21/09/2037	Sim	16,3531%
20/10/2037	Sim	19,6986%
20/11/2037	Sim	24,7171%
21/12/2037	Sim	33,0816%
20/01/2038	Sim	49,8109%
22/02/2038	Sim	100,0000%

22/12/2036	Sim	6,3195%
20/01/2037	Sim	6,7971%
20/02/2037	Sim	7,3481%
20/03/2037	Sim	7,9911%
20/04/2037	Sim	8,7511%
20/05/2037	Sim	9,6631%
22/06/2037	Sim	10,7780%
20/07/2037	Sim	12,1716%
20/08/2037	Sim	13,9636%
21/09/2037	Sim	16,3531%
20/10/2037	Sim	19,6986%
20/11/2037	Sim	24,7171%
21/12/2037	Sim	33,0816%
20/01/2038	Sim	49,8109%
22/02/2038	Sim	100,0000%